



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO QUANTO DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM INABILITAR EMPRESA NO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **AMG ENGENHARIA EIRELI**.

1. O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa acima indicada, quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a recorrente, participante do processo licitatório nº 79/2022 na modalidade **Tomada de Preços, nº 06/2022**, que tem por objeto a “**Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo. Construção de infraestrutura urbana (lazer) com execução de serviços preliminares, campo de futebol com grama sintética, alambrado, rede de cobertura, iluminação e demais itens e especificações constantes em projeto**”.
2. A empresa requerente **AMG ENGENHARIA EIRELI**, tempestivamente, protocolou recurso administrativo no setor de protocolo do município sob n.º 1657, no dia 07 de junho de 2022 as 10h05min.
3. O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.
4. No dia 31 de maio de 2022, após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação considerou a empresa **AMG ENGENHARIA EIRELI** INABILITADA pois não apresentou índice de solvência geral, apenas de endividamento conforme item 10, subitem 4, alínea “a”.
5. Em análise ao recurso administrativo a assessoria jurídica do município concluiu: “Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por **AMG ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.681.193/0001-96, a qual aduz, em suma, que foi declarada inabilitada do processo administrativo de número em epígrafe em razão de que não apresentou a documentação exigida no edital. Em pese a falta do

7

62



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

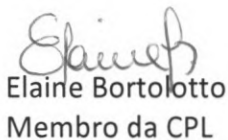
documento, veja-se que o item 05 do certame aduz que “a empresa, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado na contratação”, o que foi devidamente observado pela empresa. Em assim sendo, manifesta-se esta procuradoria jurídica pelo acolhimento do recurso com a consequente habilitação da recorrente”.

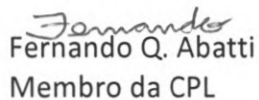
6. Considerando que a empresa AMG ENGENHARIA EIRELI possui patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, bem como considerando o parecer da assessoria jurídica do município, decidimos acolher o recurso apresentado, modificando a decisão, declarando a empresa HABILITADA.

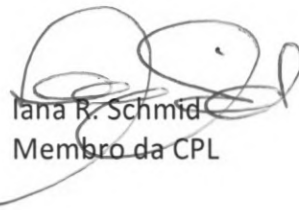
7. Conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL


Elaine Bortolotto
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmidt
Membro da CPL